

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 33/2013

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades sindicais signatárias sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito da RFB vinculada ao Ministério da Fazenda, no período de agosto a setembro de 2012.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido, no período de 07 a 28 de agosto de 2012.

Cláusula segunda. A forma de compensação das faltas por greve será feita de acordo com o plano geral de reposição constante do Anexo I.

§ 1º A reposição das horas apuradas deverá ser realizada no período de agosto a novembro de 2013.

§ 2º As horas deverão ser compensadas nos dias úteis, fora de jornada normal de trabalho, não podendo exceder a duas horas diárias e dez horas semanais.

Cláusula terceira. O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

Cláusula quarta. O não cumprimento pelo servidor das reposições estabelecidas na Cláusula segunda implicará o desconto das horas correspondentes no mês seguinte.

Cláusula quinta. A assinatura do presente Termo de Acordo ensejará a devolução referente aos descontos efetuados, conforme acordado entre as Entidades Sindicais e o Governo Federal.

Parágrafo Único: A devolução dos valores descontados será feita em uma única parcela, e será paga em folha normal após a assinatura do presente Termo de Acordo.

Cláusula sexta. Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado todas as horas paralisadas, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

§ 3º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

Cláusula sétima. Os dias paralisados por motivo de greve não devem gerar as repercussões funcionais da falta injustificada.

Cláusula oitava. Caberá ao Chefe imediato da unidade a que o servidor estiver em exercício atestar que a reposição dos trabalhos encontra-se em consonância com o cronograma estabelecido, mediante o envio mensal de relatório a área de Gestão de Pessoas da RFB, à qual sua unidade esteja vinculada.

Brasília, 18 de julho de 2013.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



CARLOS ALBERTO BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil



SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO
SINDIRECEITA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

ANEXO I

PERÍODO DE PARALIZAÇÃO - Entre 07/08 a 28/08/2012	
Número máximo de dias úteis a compensar	4
Total máximo de horas a compensar	32 h
Quantitativo de dias úteis no período de compensação(02/2013 a 07/2013)	85
Máximo de horas de compensação em dias úteis	2 h


SBC
